

**LEI Nº 150/2007**

**EMENTA:** Autoriza a concessão de abono aos profissionais do Magistério do Município de Jucati - PE com recursos do FUNDEB e dá outras providências

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUCATI**, estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o que dispõe na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou nas reuniões realizadas nos dias 16 e 18 de Dezembro de 2007 e **EU** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido um abono pecuniário especial aos Profissionais do magistério da Educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica que estiverem em efetivo exercício do cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores da rede de Ensino do Município de Jucati, cujas atividades estão vinculadas à atuação prioritária do Município conforme estabelece o art. 211 da Constituição Federal: Educação Infantil e Ensino Fundamental, através do rateio proveniente de superávit financeiro dos recursos da conta dos 60%(sessenta por cento) do FUNDEB, destinada exclusivamente à remuneração do Magistério, que vier a ocorrer durante o exercício financeiro do ano em curso.

**Parágrafo Único** – O abono de que trata o caput deste artigo constituirá parcela autônoma da remuneração do servidor, não sendo computado para nenhum efeito legal.

**Art. 2º** - O rateio que dará origem ao abono de que trata o artigo anterior será concedido apenas aos Profissionais do magistério da Educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica que estiverem em efetivo exercício na vigência desta lei, devendo ser efetuado de forma proporcional a remuneração recebida por cada servidor no último mês do ano em que ocorrer o rateio.

*[Assinatura]*

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 20 de dezembro de 2007.



Sheila Patrícia de Oliveira Melo  
Prefeita